

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

*“Concede Revisão Geral Anual aos Agentes Comunitários de Saúde”.*

**Art. 1º** É concedido a partir de 1º de janeiro de 2016, revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37 da CF, em percentual de **5,5%** (cinco vírgula cinco décimos por cento), sobre o atual piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a tabela constante no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes das vantagens concedidas por esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, 07 DE JANEIRO DE 2016.

OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2016**

**Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à vossa apreciação o Projeto de Lei nº 007/2016, que dispõe sobre a recomposição linear aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Ilópolis e visa dar cumprimento ao preceito constitucional contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais combinado com o art. 17, inciso VI, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto em comento estabelece como índice de revisão das remunerações dos servidores pertinentes à sua esfera de responsabilidade administrativa, o percentual de 5,5% referente à reposição prevista na Carta Magna.

A presente proposição demonstra o cuidado inerente e necessário às exigências e limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, e em estrita atenção à previsão orçamentária e a manutenção dos gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos no rigor da Lei, dispensado o Estudo de Impacto Orçamentário nos termos do art. 17, § 6º, da LRF.

Os índices percentuais propostos estão ao alcance da Administração Pública, considerando-se a situação econômico-financeira-política do país encontrar-se em alerta máximo, e, mormente, considerando-se a redução e queda dos recursos advindos principalmente da esfera federal, cuja cautela faz-se necessária.

Assim, visando atender à Legislação Pátria, consubstanciada na Constituição da República, bem como manter os recursos públicos resguardados para manutenção do ano orçamentário, remete-se a proposta que ora será avaliada pelos Nobres Edis, chegando-se ao limite possível no presente momento à Administração Pública.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

**OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO I**

**PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**  
**Lei Municipal nº 2.457/2014 de 12 de novembro de 2014**

**VIGÊNCIA : 1º/01/2016**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Agente Comunitário de Saúde	40 h	R\$ 1.123,26